



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIÇÃO DE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; AS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 27 DE SETEMBRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 192 / 05,

INSTITUI A "SEMANA PREVENTIVA DO GLAUCOMA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGÜI:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída, nos termos desta Lei, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO GLAUCOMA", com campanha institucional desenvolvida a partir do dia 26 de maio de cada ano, com duração de uma semana, coincidindo com o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art 2º - A organização e implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO GLAUCOMA" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Entende-se como "SEMANA DE PREVENÇÃO DO GLAUCOMA" as seguintes atividades:

I- Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o glaucoma e como detecta-lo;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II- Parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, colocando-se a disposição da população, exames de tonometria gratuitamente.

III- Parcerias com universidades, faculdades, demais instituições de ensino e sociedades civis organizadas e sindicatos, para organizarem durante a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO GLAUCOMA" debates e palestras sobre a doença e as formas de controle;

IV- Inserção nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção do glaucoma a partir da campanha desenvolvida na "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO GLAUCOMA";

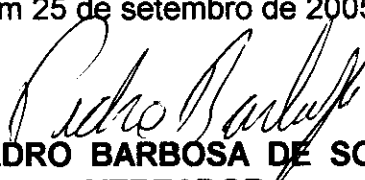
V- Outros procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Instituição.

Art. 4º - O órgão responsável pela realização da "Semana Municipal de Combate ao Glaucoma" estenderá as ações deste evento a todo o território municipal, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados e, especialmente com a Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi
Em 25 de setembro de 2005.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA =
VEREADOR